JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE QUANTIDADE INFERIOR A TRÊS PREÇOS PRIVADOS VÁLIDOS

Para a formação dos preços de referência dos itens que demandaram coleta específica, observou-se inicialmente a Instrução Normativa Municipal nº 04/2023, por se tratar de orçamento de referência de obra de engenharia. Nos termos do art. 3º dessa norma, devem ser utilizados, preferencialmente, os custos unitários obtidos em tabelas ou sistemas de referência formalmente aprovados pela Administração Pública Municipal, admitindo-se, quando inviável sua obtenção por essas fontes, a utilização de composições de custos ou coleta de preços. Para as parcelas caracterizadas como de maior relevância técnica ou de valor significativo, o art. 3º, §2º, inciso I, da IN nº 04/2023 determina que a coleta observe os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa Municipal vigente sobre pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Dessa forma, para os itens enquadrados nessa condição, aplicam-se complementarmente os parâmetros da IN Municipal nº 01/2023, especialmente quanto às fontes de pesquisa, aos prazos de validade das referências, à atualização dos preços, ao saneamento estatístico e à quantidade mínima de preços válidos.

Nos termos do art. 8º, §7º, da IN Municipal nº 01/2023, deverão ser obtidos, em regra, no mínimo três preços válidos para composição de cada média saneada. O §8º do mesmo artigo admite, excepcionalmente e mediante justificativa expressa, a formação das fontes de preços públicos ou privados com número inferior a três preços válidos. A mesma norma determina, ainda, em seu art. 8º, §9º, que os preços sejam objeto de análise crítica, especialmente quando houver grande variação entre os valores, com exclusão daqueles considerados extremos e capazes de distorcer a média praticada no mercado.

No presente orçamento, foram obtidas três propostas comerciais para os itens cuja pesquisa demandou consulta direta ao mercado especializado, provenientes das empresas RESINSA, PLAYPISO e RECOMA. Contudo, após a aplicação do procedimento de saneamento estatístico previsto na IN nº 01/2023, nem todos os valores coletados permaneceram dentro dos limites de validade definidos pela metodologia, resultando, em determinados itens, em quantidade inferior a três preços privados válidos para composição da média saneada.

Na COT-0215, referente ao fornecimento e execução de revestimento sintético esportivo tipo sanduíche para pista de atletismo, incluindo certificação Classe 2 pela World Athletics, foram obtidos três preços privados: R$ 734,30/m², R$ 868,03/m² e R$ 1.130,69/m². A aplicação da metodologia estatística resultou em média bruta de R$ 911,01 e limites de validade compreendidos entre R$ 720,06/m² e R$ 1.101,95/m². Dessa forma, o preço de R$ 1.130,69/m² situou-se acima do limite superior e foi excluído da formação da média saneada, permanecendo dois preços privados válidos, cuja média resultou em R$ 801,17/m².

Na COT-0214, referente ao fornecimento e instalação do conjunto de equipamentos e acessórios esportivos fixos para a pista de atletismo, também foram obtidos três preços privados, nos valores de R$ 630.659,00, R$ 605.349,00 e R$ 671.142,75. A aplicação do saneamento estatístico resultou em média bruta de R$ 635.716,92 e limites de validade compreendidos entre R$ 604.293,45 e R$ 667.140,38. O preço de R$ 671.142,75 ficou acima do limite superior calculado, sendo, portanto, excluído da média saneada. Permaneceram dois preços privados válidos, cuja média resultou em R$ 618.004,00 por conjunto.

Ressalta-se que, em ambos os casos, foram efetivamente obtidas três propostas comerciais, não decorrendo a quantidade inferior a três preços válidos de limitação da pesquisa realizada. A redução do número de valores integrantes da média saneada resultou da aplicação objetiva do procedimento estatístico previsto na própria norma municipal. A manutenção dos valores considerados extremos apenas para atingir quantitativamente o número de três referências contrariaria a finalidade do saneamento e poderia introduzir distorção na estimativa do preço de mercado.

Diante do exposto, justifica-se, excepcionalmente, a utilização de dois preços privados válidos nas COT-0215 e COT-0214, com fundamento no art. 8º, §8º, da IN Municipal nº 01/2023, uma vez que a redução da quantidade de referências válidas decorreu da aplicação dos critérios objetivos de saneamento previstos nos §§5º e 9º do mesmo artigo. Dessa forma, foram preservados na composição das médias somente os preços considerados válidos pela metodologia normativa, buscando assegurar maior representatividade e confiabilidade aos preços adotados no orçamento de referência.

Quanto às COT-0225 e COT-0226, os respectivos preços estimados foram formados exclusivamente a partir de preços públicos. Para esses itens, não foram identificadas

referências aplicáveis nas tabelas ou sistemas referenciais adotados pela Administração, circunstância que motivou a realização de coleta específica de preços. Quanto à fonte de preços privados, sua utilização não se mostrou adequada para a formação da estimativa, diante da existência de contratações públicas recentes, regionalizadas e tecnicamente aderentes aos objetos pesquisados, consideradas mais representativas das condições da contratação. Dessa forma, fica registrada, para fins do art. 8º, §3º, da IN Municipal nº 01/2023, a indisponibilidade ou inviabilidade de obtenção de referências adequadas nas demais fontes, justificando-se, excepcionalmente, a formação do preço estimado exclusivamente com preços públicos.

Na COT-0225, referente ao fornecimento e montagem de gradil metálico, foi adotado o preço de R$ 193,13/m², oriundo de contratação recente da própria EMLURB, registrada no Portal de Compras da Prefeitura do Recife pela ATA de nº 5010.0029/2026, de 07/04/2026. A referência apresenta elevada aderência ao objeto, além de refletir preço praticado pela própria Administração Municipal e no mesmo mercado regional da contratação.

Na COT-0226, referente à grelha articulável de águas pluviais em poliéster reforçado com fibra de vidro, foram utilizados dois preços públicos recentes da EMLURB, correspondentes aos Contratos nº 6.011/2026 e nº 6.010/2026, nos valores de R$ 765,19 e R$ 771,38 por unidade. Os valores apresentam reduzida dispersão e resultaram em média de R$ 768,29/unidade, reforçando a representatividade das referências adotadas.

Por se tratar de itens submetidos à metodologia aplicável às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, observa-se o art. 3º, §2º, inciso I, da IN Municipal nº 04/2023, que remete aos parâmetros da norma municipal de pesquisa de preços. No caso da COT-0226, o item representa 4,10% do orçamento, enquadrando-se ainda como parcela de valor significativo nos termos do art. 4º, inciso I, da IN nº 04/2023.

Dessa forma, justifica-se a não utilização de preços privados nas COT-0225 e COT-0226 pela prioridade conferida às fontes públicas e pela existência de contratações recentes e tecnicamente compatíveis com os itens pesquisados. Considerando que, nas COT-0225 e COT-0226, o preço estimado foi formado exclusivamente pela fonte de

preços públicos, registra-se, para os fins do art. 8º, §3º, da IN Municipal nº 01/2023, a indisponibilidade de referências aplicáveis na TRP-REC e nas demais tabelas ou sistemas referenciais utilizados pela Administração, circunstância que originou a necessidade de coleta específica. Quanto à fonte privada, diante das características específicas dos itens e da existência de contratações públicas recentes, regionalizadas e tecnicamente aderentes, não foram identificadas referências privadas que apresentassem maior representatividade ou capacidade de aprimorar a estimativa já obtida por meio das contratações públicas utilizadas.